



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Projeto de Lei nº 5546, de 2020

SF/21908.32328-05

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 48 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para autorizar a realização de assembleias, reuniões e votações por meios eletrônicos em associações, fundações e organizações religiosas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 48 do Código Civil, alterado pelo art. 1º do projeto de lei nº 5.546, de 2020:

“§ 2º Salvo proibição específica no ato constitutivo, as assembleias das associações, das fundações e organizações religiosas e sindicais poderão ser realizadas por meios eletrônicos a serem indicados pelo administrador ou por decisão coletiva, devidamente especificada a forma de realização no edital de convocação”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe alterar o artigo 48 da Lei 10.406 de 2002 (Código Civil) e está alinhada com os objetivos da proposição, no sentido de permitir que entidade sindicais também possam se valer da tecnologia para os atos de organização interna.

De igual forma, deixamos expresso que os editais de convocação das assembleias devem ser transparentes no sentido de comunicar ao participante sobre a opção pela modalidade eletrônica.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS